

b) incentivo à brevidade de pronunciamentos nos eventos promovidos no Poder Judiciário, com capacitação específica para comunicações orais; e

Portanto, denota-se que a utilização das versões resumidas de votos nas sessões de julgamento surge como um desdobramento do pacto pela linguagem simples.

Além disso, a utilização da medida ora proposta tem como resultado a otimização do tempo de duração das solenidades e eventos promovidos por este Tribunal, além de estimular as autoridades, organizadores e participantes a promoverem falas diretas e claras, sem formalidades excessivas, visando à promoção de um ambiente mais acessível, inclusivo e acolhedor.

Nesse contexto, a resolução apresentada trouxe em seu bojo um protocolo com o detalhamento que abarca as principais etapas, tais como o planejamento do evento, a abertura, o formato das apresentações, os recursos de acessibilidade, etc.

Em razão do exposto, estando de acordo com as proposições apresentadas, submeto a presente resolução ao conhecimento e deliberação dos eminentes pares, votando pela sua aprovação.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600286-68.2024.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Resumo: Proposta de nova Resolução - Institui o protocolo para eventos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO para incentivo à brevidade de pronunciamentos e que evitem, sempre que possível, formalidades excessivas, visando à promoção de um ambiente mais acessível, inclusivo e acolhedor. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Presentes o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia e os juízes membros Enio Salvador Vaz, José Vitor Costa Júnior, Ricardo Beckerath da Silva Leitão, a Juíza Tânia Mara Guirro e a Juíza Letícia Botelho. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon.

53ª Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 29 de julho.

#### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600283-16.2024.6.22.0000**

PROCESSO : 0600283-16.2024.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

---

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

#### **RESOLUÇÃO N. 38/2024**

INSTRUÇÃO PJE N. 0600283-16.2024.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Regulamenta a adoção de versões resumidas dos votos e a utilização de linguagem simples nas sessões de julgamento da Corte Eleitoral de Rondônia.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior celeridade na apreciação dos processos judiciais e de otimização do tempo das sessões de julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a compreensão pela sociedade acerca das matérias julgadas pela Corte Regional Eleitoral de Rondônia e tornar acessíveis e claros os resultados dos julgamentos;

CONSIDERANDO o incentivo pelo Conselho Nacional de Justiça para a utilização de versões resumidas de votos, sem prejuízo do conteúdo e da fundamentação das decisões judiciais, nos termos da Portaria CNJ n. 143/2024 e da Resolução TRE-RO n. 31/2024; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que sejam apresentadas pelos membros da Corte Eleitoral de Rondônia, sempre que possível, versões resumidas dos votos nas sessões de julgamento.

Art. 2º A versão resumida dos votos deverá conter os principais fundamentos, a conclusão do voto e a ementa.

Art. 3º A versão ampliada dos votos, contendo a íntegra da fundamentação, deverá ser juntada aos autos dos processos judiciais e estará disponível para consulta das partes e dos interessados.

Art. 4º Os votos dos membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia devem prestigiar a utilização da linguagem simples e acessível à sociedade em geral, evitando, quando possível, o uso de expressões técnicas desnecessárias e os estrangeirismos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em sessão plenária.

Porto Velho, 29 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente e Relator

---

#### RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS: Trata-se de proposta de resolução que regulamenta a adoção de versões resumidas dos votos e a utilização de linguagem simples nas sessões de julgamento da Corte Eleitoral de Rondônia.

O normativo ora apresentado foi elaborado de forma conjunta com as unidades técnicas diretamente responsáveis pelo estudo da matéria, contando com a análise e manifestação favorável da Diretoria-Geral deste Tribunal (Manifestação DG n. 417/2024, evento 1199018, Processo SEI 0000006-08.2024.6.22.8000).

Em seguida, vieram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS (Relator): Conforme preambularmente mencionado, os autos em tela têm como objeto de análise e deliberação a minuta de resolução regulamenta a adoção de versões resumidas dos votos e a utilização de linguagem simples nas sessões de julgamento da Corte Eleitoral de Rondônia.

Inicialmente, rememoro que este Tribunal firmou com o Conselho Nacional de Justiça o Acordo de Cooperação Técnica n. 039/2024, que tem como objeto Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, mediante a cooperação técnica e operacional com vistas a estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

Como consequência desse compromisso, esta Corte Eleitoral aprovou a Resolução TRE-RO n. 31 /2024, que Institui a Política de Linguagem Simples na Justiça Eleitoral em Rondônia.

No intuito de fomentar ainda mais esse objetivo, o Conselho Nacional de Justiça editou a Portaria n. 143, de 16 de maio de 2024, que institui o regulamento do Selo Linguagem Simples 2024.

Referido normativo traz os seguintes dispositivos:

Art. 3º A certificação dos tribunais, conselhos e escolas judiciais com o Selo Linguagem Simples observará os eixos do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e os seguintes critérios:

[...]

II - brevidade nas comunicações:

a. incentivo à utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;

Portanto, denota-se que a utilização das versões resumidas de votos nas sessões de julgamento surge como um desdobramento do pacto pela linguagem simples.

Além disso, a utilização da medida ora proposta tem como resultado uma celeridade na apreciação dos processos judiciais e otimização do tempo das sessões de julgamento, além de facilitar a compreensão pela sociedade acerca das matérias julgadas pela Corte Regional Eleitoral de Rondônia, tornando acessíveis e claros os resultados dos julgamentos

Em razão do exposto, estando de acordo com as proposições apresentadas, submeto a presente resolução ao conhecimento e deliberação dos eminentes pares, votando pela sua aprovação.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600283-16.2024.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Resumo: Proposta de nova Resolução - Regulamenta a adoção de versões resumidas dos votos e a utilização de linguagem simples nas sessões de julgamento da Corte Eleitoral de Rondônia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Presentes o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia e os juízes membros Enio Salvador Vaz, José Vitor Costa Júnior, Ricardo Beckerath da Silva Leitão, a Juíza Tânia Mara Guirro e a Juíza Letícia Botelho. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon.

53ª Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 29 de julho.

#### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600282-31.2024.6.22.0000**

PROCESSO : 0600282-31.2024.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

---

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 37/2024

INSTRUÇÃO PJE N. 0600282-31.2024.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Institui o Programa de Equidade de Gênero e de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Praticada em Face de Magistradas e Servidoras no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia.

O egrégio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 14, inciso XXXVII, da Resolução TRE/RO n. 14/2021 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia), e